

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009,

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identifi-

Considerando os termos do Relatorio Tecnico de Identifi-cação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Agreste, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. IN-CRA/SR05/GAB/BA/N°109/2008. Considerando os termos da Ata de 06 de outubro de 2010, da

Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/ES nº. 54160.004667/2008-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Agreste a área de 2.340,5536 ha, situada no Município de Seabra, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CELSO LISBOA DE LACERDA

#### ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO AGRESTE Município: SEABRA UF: Bahia Área ( ha): 2.340,5536 Perímetro (m): 20.106,6888

Meridiano Céntral: 39° WGr

Datum: SAD-69 LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com COMUNIDADE ALAGADIÇO, COMUNIDADE SERRA DAS BATEIAS e COMUNIDADE DUAS BAR-

LESTE: Com COMUNIDADE SERRA DAS BATEIAS, COMUNIDADE QUILOMBOLA VÃO DAS PALMEIRAS e TER-RITORIO QUILOMBOLA CAPÃO DAS GAMELAS SUL: Com TERRITORIO QUILOMBOLA CAPÃO DAS GAMELAS e BA 148 CESTE: Com PA 148 e COMUNIDADE DA SE

OESTE: Com BA 148 e COMUNIDADE DUAS BAR-

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do PONTO P 0001, situado no limite com CO-MUNIDADE ALAGADIÇO, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°30'30,27890" Sul e Longitude 41°53'22,89725" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.615.504,97 m Norte e 185.909,76 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, seguindo com distância de 923,44 m e azimute plano de 93°54'37" chega-se ao PONTO P 0002, confrontando neste trecho com CO-MUNIDADE ALGADICO. MUNIDADE ALAGADIÇO, coordenada plana UTM 8.615.442,00 m Norte e 186.831,06 m Leste, seguindo com distância de 1.200,48 m e azimute plano de 89°16′56" chega-se ao PONTO P 0003, confrontando neste trecho com COMUNIDADE SERRA DAS BATEIAS , coordenada plana UTM 8.615.457,04 m Norte e 188.031,45 m Leste, seguindo com distância de 3.861,43 m e azimute plano de 155°03'19" chega-se ao PONTO P 0004, confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA VÃO DAS PALMEIRAS, coordenada plana UTM 8.611.955,82 m Norte e 189.659,98 m Leste, seguindo com distância de 890,00 m e azimute plano de 224°38'53" chega-se ao PONTO P 0005, confrontando neste trecho com TER-RITORIO QUILOMBOLA CAPÃO DAS GAMELAS, coordenada plana UTM 8.611.322,65 m Norte e 189.034,54 m Leste, seguindo plana UTM 8.611.322,65 m Norte e 189.034,54 m Leste, seguindo com distância de 1.550,50 m e azimute plano de 193°13'14" chega-se ao PONTO P 0006, coordenada plana UTM 8.609.813,25 m Norte e 188.679,94 m Leste, seguindo com distância de 2.111,58 m e azimute plano de 238°58'02" chega-se ao PONTO P 0007, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA BA 148, coordenada plana UTM 8.608.724,66 m Norte e 186.870,59 m Leste, seguindo com distância de 2.910,33 m e azimute plano de 332°43'37" chega-se ao PONTO P 0008, coordenada plana UTM 8.611.311,45 m Norte e 185.536,98 m Leste, seguindo com distância de 12,34 m e azimute plano de 325°58'44" chega-se ao PONTO P 0009, coordenada plana UTM 8.611.321,68 m Norte e 185.530,08 m Leste, seguindo com distância de 1.632,22 m e azimute plano de 332°40'39" chega-se ao PONTO P 0010, coordenada plana UTM 8.612.771,81 m Norte e 184.780,89 m Leste, seguindo com distância de 9,33 m e azimute 184.780,89 m Leste, seguindo com distância de 9,33 m e azimute plano de 329°06′55" chega-se ao PONTO P 0011, coordenada plana UTM 8.612.779,82 m Norte e 184.776,10 m Leste, seguindo com distância de 2.101,24 m e azimute plano de 332°41′55" chega-se ao PONTO P 0012, coordenada plana UTM 8.614.646,99 m Norte e

183.812,32 m Leste, seguindo com distância de 12,96 m e azimute plano de 357°41'16" chega-se ao PONTO P 0013, confrontando neste trecho com COMUNIDADE DUAS BARRAS, coordenada plana UTM 8.614.659,94 m Norte e 183.811,80 m Leste, seguindo com distância de 349,14 m e azimute plano de 84°21'07" chega-se ao PONTO P 0014, coordenada plana UTM 8.614.694,30 m Norte e 184.159.24 m Leste, seguindo com distância de 359.75 m e azimute plano de 99°30'22" chega-se ao PONTO P 0015, coordenada plana UTM 8.614.634,89 m Norte e 184.514,05 m Leste, seguindo com distância de 15,11 m e azimute plano de 106°46'33" chega-se ao PONTO P 0016, coordenada plana UTM 8.614.630,53 m Norte e 184.528,51 m Leste, seguindo com distância de 31,36 m e azimute plano de 116°20'47" chega-se ao PONTO P 0017, coordenada plana UTM 8.614.616,61 m Norte e 184.556,61 m Leste, seguindo com distância de 774,45 m e azimute plano de 359°46'11" chega-se ao PONTO P 0018, confrontando neste trecho com COMUNIDADE ALAGADICO, coordenada plana UTM 8.615.391,06 m Norte e 184.553.50 m Leste, seguindo com distância de 1.361.04 m e azimute plano de 85°11'56" chega-se ao PONTO P 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LÍVIA MARIA RIBAS DUARTE Eng.Agrimensora

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 28, de 08 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 152, de 09 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 67, BS nº 33, de 14 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Polo Pirã-de-Rã - SIPRA AC0132000, município de Senador Guiomard/AC, onde se lê "...150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL **EM MINAS GERAIS**

### PORTARIA Nº 80, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-DENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GE-RAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Barreiro, localizado no Município de Prata (MG), com área registrada de 1.695,1563 hectares e medida de 1.440,4121 hectares, sendo avaliada com base na área de 1.435,3676 hectares, em face da exclusão de 5,0445 hectares correspondentes a 1/3 da área de 15,1335 hectares ocupados com servidão da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal, e que se fundamentou no valor global de R\$ 6.413.482,25 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 6.133.015.44 (seis milhões, cento e trinta e três mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos) em Títulos da Dívida Agrária (TDA) para pagamento da terra-nua e R\$280.466.81 (duzentos e oitenta mil. quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos ), em espécie para pagamento das benfeitorias, correspondente à oferta inicial feita pelo Incra. O valor da terra nua deverá ser indenizado pelo cancelamento e relançamento de 66.837 Títulos da Dívida Agrária (TDA), com prazo de 120 dias a partir de 5/9/2011, nominativos ao expropriado, João Luiz de Melo, CPF nº .: 306.948.176-00, na proporção de 100% com prazo de resgate de dois a cinco anos, correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória n.º 2.183-56/2001.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias ao cancelamento e relançamento dos TDA's.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial taria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 12 de setembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que a proposta de acordo entre o Incra e o proprietário do imóvel expropriado fundamentou-se no montante de R\$ 6.413.482,25 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), englobando a terra nua e benfeitorias, situado abaixo do limite médio do campo de arbítrio do laudo de avaliação da Autarquia:

do laudo de avaliação da Autarquia;
CONSIDERANDO que o valor das benfeitorias indenizáveis ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, especificamente R\$ 280.466,81 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), depositados à ordem da Justiça Federal em espécie no dia 2 de junho

de 2010;
CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o Incra procederá ao cancelamento e relançamento dos TDA's para indenização da terra nua, referente à oferta inicial de TDA's para indenização da terra nua, referente à oferta inicial de R\$6.133.015,44 ( seis milhões, cento e trinta e três mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos), com prazo de resgate reduzido para de 02 a 05 anos e juros de 6% ao ano, tal como autoriza a Medida Provisória n.º 2.183-56/01, cujo relançamento deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 5/9/2011;

CONSIDERANDO que o representante do Ministério Público Federal aquiesceu com o acordo;

CONSIDERANDO que não há ônus e gravames registrados na matrícula do imóvel e os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras da microrregião em que está localizado o imóvel e dentro da alçada para acordos administrativos prevista na Resolução n.º 34/2006;

CONSIDERANDO que o valor total da indenização não extrapolou o limite superior do campo de arbítrio, constante da Resolução nº. 39, de 30 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento da proposta de acordo, bem como por atender ele aos

guimento da proposta de acordo, bem como por atender ele aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Obtenção de Terras desta Superinten-

dência Regional, resolve: Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que

aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural de desapropriação proposta pera Attiardina, terefente ao infover fural denominado Fazenda Barreiro, localizado no Município de Prata (MG), com área registrada de 1.695,1563 hectares e medida de 1.440,4121 hectares, sendo avaliada com base na área de 1.435,3676 hectares, em face da exclusão de 5,0445 hectares correspondentes a 1/3 da área de 15,1335 hectares ocupados com servidão da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, acordo feito mediante concordância do Ministério Público Faderal, a que se fundamentou no valor relobal do Ministério Público Faderal, a que se fundamentou no valor relobal do Ministério Público Federal, e que se fundamentou no valor global de R\$ 6.413.482,25 ( seis milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 6.133.015,44 (seis milhões, cento e trinta e três mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos) em Títulos da Dívida Agrária (TDA) para pagamento da terra-nua e R\$280.466,81 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos ), me espécie para pagamento das benfeitorias, correspondente à oferta inicial feita pelo Incra. O valor da terra nua deverá ser indenizado pelo cancelamento e relançamento de 66.837 Títulos da Dívida Agrária (TDA), com prazo de 120 dias a partir de 5/9/2011, nominativos ao expropriado, João Luiz de Melo, CPF nº.: 306.948.176-00, na proporção de 100% com prazo de resgate de dois a cinco anos, correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória n.º 2.183-56/2001.

Art. 2º - Aprovar a proposta de acordo homologada em juízo, no bojo da ação de desapropriação.
Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Pro-jetos de Assentamento visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos títulos originais e seu relançamento com prazo de resgate

de 2 a 5 anos.

Art. 4° - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Por-

taria para a execução desta Resolução.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

# RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 48/2005, de 23 de novembro Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 48/2005, de 23 de novembro de 2005, publicada do DOU de 28 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Ismael Felipe, Código SIPRA PE0330000, onde se lê: "...criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares,..."